



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0\*\*43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI Nº 32/2003-PMA)

## LEI 1.489 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.003

Dispõe sobre a inclusão de área de terras no perímetro urbano do Município de Andirá e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no perímetro urbano do Município de Andirá, uma área de terras com 41.427,689 m<sup>2</sup>, ou 4,1427 Hectares, ou ainda, 1,7118 Alqueires Paulistas, objeto da matrícula nº 10.338, folha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá – PR, conforme abaixo descrito:

*“Uma área de terras com 1,7118 alqueires paulistas, equivalente a 4,1427 hectares ou ainda 41.427,689 metros quadrados, desmembrada da Fazenda São Gabriel, nesta cidade de Andirá – PR., com as seguintes confrontações e divisas, que o memorial assim descreve: O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cujo levantamento se inicia pelo marco nº 04, e locado a margem da Rua São Paulo. Desse marco tomando o rumo 22º25'21"SO e distância de 145,677 metros, e confrontando com terras do perímetro urbano, vai até o marco nº 07, que está locado à margem da Rua Duque de Cadígo, Rua Capixaba. Deste marco, deflete a direita e tomando o rumo 73º56'20"SO e distância de 101,987 metros, segue margeando a rua capixaba até o marco nº 08. Desse marco deflete a direita e tomando o rumo 8º53'54"NO e distância de 246,472 metros, e margeando a rua Américo Cavenaghi, vai até o marco nº 14, que está locado a 15,50 metros do eixo longitudinal da rede ferroviária ferederal. Deste marco deflete a direita e tomando o rumo 54º04'39"NE e distância de 108,919 ms. e confrontando com a faixa de domínio da rede ferroviária, vai até o marco nº 15. Deste marco deflete a direita e tomando o rumo 59º58'NE e distância de 23,465 metros vai até o marco nº 16. Desse marco deflete a direita e tomand o o rumo 61º00'12"NE e distância de 15,962m vai até o marco nº 17. Desse marco deflete a direita e tomando o rumo 70º44'41"NE e distância de 14,919 metros e ainda confrontando com a faixa de domínio da rede ferroviária , vai até o marco nº 18, que está locado a margem da Rua São Paulo, e finalmente deste marco deflete a direita e tomando o rumo 18º00'03"SE e distância de 177,506m, e margeando a Rua São Paulo, vai até o marco inicial, fechando assim o polígono acima descrito ”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário, em especial as Leis 1.480, 1.481, 1.482, 1.483 e 1.484, todas de 07 de Julho de 2.003.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de Dezembro de 2003, 60º da Emancipação Política.

**CARLOS KANEGUSUKU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**